



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a transferência da titularidade das contas de consumo de água, de esgoto, coleta de lixo e demais ônus e responsabilidades para o nome do locatário do imóvel e dá outras providências**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais, situados no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, obrigados a informar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo de água, de esgoto e coleta de lixo.

§ 1º. O locatário deverá apresentar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro as photocópias de sua cédula de identidade, CPF ou CNPJ (mais o contrato social e documentos pessoais dos sócios) e contrato de locação no prazo acima estabelecido, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§ 2º. Será facultado ao locador efetuar simultaneamente a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário, apresentando os documentos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A titularidade da(s) conta(s) constará apenas em nome do locatário, sem vincular o nome do proprietário do imóvel.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo sujeitará o locatário à multa no valor equivalente a 03 (TRÊS) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Paulo), no caso de consumo residencial, e equivalente a 10 (DEZ) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para o caso de consumo de água, de esgoto e coleta de lixo comercial/industrial, a ser aplicada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro por cada mês de atraso no descumprimento da obrigação, até a efetiva satisfação da mesma.

Art. 2º. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de água, esgoto e coleta de lixo, para emitir as faturas em nome do locatário.

§ 1º. Findada a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo de água, de esgoto e coleta de lixo para o seu nome no prazo de 30 (trinta) dias da extinção da locação.

§ 2º. A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitido na posse direta do imóvel.

§ 3º. Será admitido ao locatário efetuar simultaneamente a comunicação da extinção da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locador, apresentando os documentos exigidos no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 3º. A fatura deverá especificar o nome e o CPF do locatário ou o CNPJ, para efeito de cobrança e penalidades legais.

Art. 4º. Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, esgoto e coleta de lixo, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento da conta de água, esgoto e coleta de lixo durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

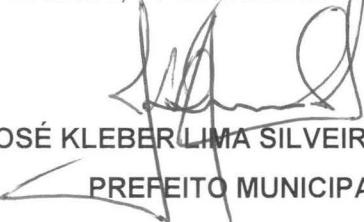


**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

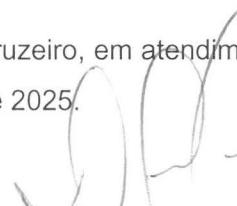
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do principal (dos valores do consumo de água, de esgoto e coleta de lixo), multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da Lei Civil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.376 de 28 de abril de 2015.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2025.

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 17 de dezembro de 2025.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Cruzeiro/SP, 4 de Novembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 36 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4346 e 4347/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior  
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro

L I V R O 3/28

**AUTÓGRAFO Nº 4346/2025**

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA, DE ESGOTO, COLETA DE LIXO E DEMAIS ÔNUS E RESPONSABILIDADES PARA O NOME DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º. Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais, situados no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, obrigados a informar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo de água, de esgoto e coleta de lixo.

§ 1º. O locatário deverá apresentar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro as fotocópias de sua cédula de identidade, CPF ou CNPJ (mais o contrato social e documentos pessoais dos sócios) e contrato de locação no prazo acima estabelecido, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§ 2º. Será facultado ao locador efetuar simultaneamente a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário, apresentando os documentos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A titularidade da(s) conta(s) constará apenas em nome do locatário, sem vincular o nome do proprietário do imóvel.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo sujeitará o locatário à multa no valor equivalente a 03 (TRÊS) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de consumo residencial, e equivalente a 10 (DEZ) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para o caso de consumo de água, de esgoto e coleta de lixo comercial/industrial, a ser aplicada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro por cada mês de atraso no descumprimento da obrigação, até a efetiva satisfação da mesma.

Art. 2º. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de água, esgoto e coleta de lixo, para emitir as faturas em nome do locatário.

§ 1º. Findada a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo de água, de esgoto e coleta de

lixo para o seu nome no prazo de 30 (trinta) dias da extinção da locação.

§ 2º. A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitido na posse direta do imóvel.

§ 3º. Será admitido ao locatário efetuar simultaneamente a comunicação da extinção da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locador, apresentando os documentos exigidos no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 3º. A fatura deverá especificar o nome e o CPF do locatário ou o CNPJ, para efeito de cobrança e penalidades legais.

Art. 4º. Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, esgoto e coleta de lixo, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento da conta de água, esgoto e coleta de lixo durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do principal (dos valores do consumo de água, de esgoto e coleta de lixo), multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da Lei Civil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.376 de 28 de abril de 2015.

Cruzeiro, 4 de novembro de 2025



**PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 4 de novembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**

  
**Severino J. S. Biondi**

Diretor Legislativo